



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2022

"Dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores do legislativo e do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, bem como a Revogação do Decreto nº 15/2021 e Decreto nº 16/2021.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciada em janeiro de 2021, apesar da disponibilidade limitada de imunizantes pela União, já viabilizou a vacinação dos grupos de maior risco para formas graves da Covid-19, tais como idosos, pessoas com deficiência e pessoas com comorbidades;

CONSIDERANDO que o avanço já alcançado na vacinação dos grupos prioritários possibilitou a imunização de quantidade significativa de servidores municipais submetidos ao regime de trabalho remoto por fazerem parte do grupo de risco para a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção do adequado funcionamento dos serviços municipais,

RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA - com base no art. 59, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, inciso III do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa Legislativa - Decreta:

Art. 1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ipatinga será de 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos, feriados e recessos autorizados pela Presidência desta Casa Legislativa, conforme preconiza a Lei 4079/2020.

Parágrafo único. Ficam fixados os seguintes horários de trabalho dos servidores do Legislativo, observada a natureza do cargo, função e a área de atuação:

- a) 07:00 às 13:00 horas;
- b) 08:00 às 14:00 horas;
- c) 12:00 às 18:00 horas;
- d) 13:00 às 19:00 horas.

Art. 2º O CAC – Centro de Atenção ao Cidadão funcionará nos seguintes horários:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica


- I – 07h00 as 13h00, para servidores;
- II – 12h00 as 18h00, para servidores;
- III – 13h00 as 19h00, para servidores;
- IV – 07h00 as 16h00, para funcionários terceirizados;
- V – 09h00 as 18h00, para funcionários terceirizados;
- VI - de 7h30 as 12h30, para estagiários;
- VII. de 8h00 as 13h00, para estagiários;
- VIII. de 9h00 as 14h00, para estagiários;
- IX. de 12h30 as 17h30, para estagiários;
- X. de 13h00 as 18h00, para estagiários.

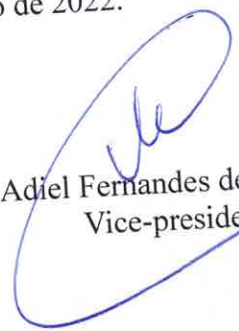
Art. 3º Este Decreto Legislativo revoga por completo o Decreto nº 15/2021 e Decreto nº 16/2021.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de março de 2022.


Antônio José Ferreira Neto
Presidente


Werley Glicério Furbino de Araújo
1º Secretário


Adiel Fernandes de Oliveira
Vice-presidente

José dos Santos Reis
2º Secretário